Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8412/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/06744/2017
PROTOCOLO	: 1804628
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: 1- CACILDO DAGNO PEREIRA 2- ADRIANA ASSIS DE LIMA ALVES RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo, relativas ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Cacildo Dagno Pereira (Prefeito Municipal à época) e da Sra Adriana Assis de Lima Alves Rodrigues (Gerente de Promoção Social e Trabalho à época).

As contas em análise foram julgadas irregulares, com aplicação de multa correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Cacildo Dagno Pereira e 50 (cinquenta) UFERMS à Sra. Adriana Assis de Lima Alves Rodrigues, consoante Acórdão AC00 - 752/2020 (fls. 232-236).

Conforme certificado às fls. 246 e 247 e Termo de Informação à fl. 248, as multas aplicadas foram quitadas com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 2ª PRC – 10841/2023) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

Com razão o MPC. Ao aderir ao REFIC (certificado às fls. 246 e 247 e Termo de Informação à fl. 248), não restou pendência para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a').

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2 – Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

3 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

ARNAEBSA